

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Termo de Cessão de Uso 4/2023 - ECONOMIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO CONSTITUÍDO DE VAN DE CARGA, MARCA MERCEDES BENS, ANO 98/98, PLACA KEA-3795, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E O A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 202300005006303.

De um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, doravante denominada **CEDENTE**, representado por seu Chefe de Gabinete, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 218, de 28 de junho de 2023, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023, o Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, portador do CPF nº ***.174.661-**, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central - CEP: 74015-908 - Goiânia-GO doravante denominado **CESSIONÁRIA**, representada por seu titular FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do CPF nº ***.405.463-**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, as partes celebram o ajuste conforme os preceitos da Lei estadual nº 17.928/2012, e subsidiariamente da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentaras aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de um veículo Van de Carga, marca Mercedes Bens, Ano 98/98, placa KEA-3795, de propriedade desta Secretaria de Estado da Economia, da **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, que utilizará o veículo acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- responsabilizar-se pela perfeita conservação e guarda do veículo, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causado, ressalvados os decorrentes do uso normal,
- não emprestar, ceder ou transferir o bem objeto deste termo,
- não efetuar no veículo qualquer alteração, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE,
- arcar com os ônus de licenciamentos, seguros, multas, manutenção, utilização e guarda do veículo cedido, desde sua efetiva entrega até sua devolução,
- comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao veículo,
- providenciar a limpeza do veículo utilizado, devendo disponibilizar mão de obra responsável pela limpeza, bem como os materiais e produtos utilizados,
- ficar responsável pela manutenção e conservação do veículo, bem como os gastos porventura ocorridos com reposição de peças,
- ao final da execução deste instrumento, realizar vistoria juntamente com representante da CEDENTE, arcando com as avarias detectadas, bem como os vícios ocultos oriundos da presente Cessão,
- responsabilizar-se ainda por quaisquer danos e/ou acidentes ocorridos com servidores, profissionais e/ou cidadãos, eximindo a Secretaria da Economia do Estado de Goiás de qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal,
- observar na íntegra as disposições contidas no Decreto Estadual nº 8.391/2015, em especial, o disposto no artigo 31, inciso V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- disponibilizar ao CESSIONÁRIO, em perfeitas condições de uso, o veículo constante no anexo deste instrumento,
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento do veículo,

Parágrafo Único - À CEDENTE, é conferida autonomia para supervisionar o uso de seu veículo, em consonância com as determinações deste instrumento e em qualquer momento propor medidas que visem sua perfeita adequação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O Termo de Cessão de Uso dar-se-á de forma gratuita, sem nenhum ônus para a CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, extinguindo-se automaticamente ao final, razão pela qual poderá ser firmado novo ajuste mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do Termo de Cessão de Uso poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente acordo de cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste acordo de cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIA deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelos titulares da Junta Comercial do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Economia.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 10/07/2023, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 18/07/2023, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48998534** e o código CRC **6AB39C25**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP
74653-900



Referência: Processo nº 202300005006303



SEI 48998534